



# Câmara Municipal de Ribeirão das Neves

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 01/03/19

PRESENTE

ENTRADA NA MESA

Em: 19/02/19

INDICAÇÃO Nº 83 / 2019

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, conforme preceitua o artigo 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, apresenta indicação e solicita que após ciência ao Soberano Plenário, após os trâmites regimentais próprios, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** ao Excelentíssimo *Prefeito Municipal Junynho Martins* com cópia reprográfica aos *Secretários Municipais de Obras, André Gustavo Diniz Matos e ao Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Leinilson Marcos Barbosa Alves*, tendo como referência *iluminação pública adequada e, estruturas apropriadas de PEDs (pontos de embarque e desembarque) nos novos itinerários 2019 de Transporte Público. Referência principal: Rua Etelvina Maria de Souza, Bairro Centro, neste município.*

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica em razão da iluminação pública adequada ser um serviço público essencial, periódico e contínuo, além de ser fator de grande importância quando o assunto é Segurança Pública. Não que seja capaz de reduzir os índices de criminalidade, mas é um instrumento muito importante para coibi-la. Iluminações inadequadas tornam os locais vulneráveis e suscetíveis às ações de pessoas mal intencionadas.

Observado que é cabível nesse Expediente Indicatório incluir a possibilidade de migração da iluminação convencional para LED em razão dos diferenciais: economia, durabilidade, sustentabilidade, alta uniformidade luminosa/distribuição ampla de luz. O custo benefício, portanto, é respaldo que complementa a justificativa em tela, visando garantia da iluminação adequada nas vias públicas.

Trata-se, portanto de medida de interesse público tendo como referência evitar transtornos diversos que poderão ser ocasionados pela ausência de iluminação devida e/ ausência ou estruturas de pontos de embarque e desembarque (PEDs) inadequados.

No que tange iluminação pública, o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Ademais, devemos ter em mente que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e o Poder Legislativo tem o dever de implementar e fiscalizar indicadores correlacionados.

Atenciosamente,

  
**VICENTE MENDONÇA DA COSTA**

VEREADOR

Segundo Secretário da Câmara Municipal

Câmara Mun. Rib. Neves  
Ver. Vicente Mendonça da Costa  
Vicente Mendonça  
Segundo Sec. da Câmara Municipal